

Lei N.º 16/63.

Projeto de Lei N.º 10

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decrete e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica extinto o cargo de Sub-Inspector Escolar - Vadião N constante da Lei N.º 03/62 e com vencimentos da tabela em anexa da referida Lei.

Artigo 2.º - As inspeções das Escolas Municipais ficam a cargo de uma Comissão composta de três (3) membros; um membro indicado pelo Sr. Prefeito Municipal, um pela Câmara Municipal e outro pelo Professor da Escola interessada.

Artigo 3.º - A comissão de que trata o artigo anterior prestará seus serviços gratuitamente.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 12 de Maio de 1963

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
LEULLY SOARES LEITÃO  
Prefeito Municipal